



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33611	pág. 4
de: 25 / 09 / 17	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 352/2017	
INTERESSADO (A):	Adelaide Pereira dos Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000375.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do coordenador **Adelaide Pereira dos Santos**, bem como dos relatórios técnicos finais dos bolsistas **Daniele Vasconcelos da Silva**, **Dieck William Pereira Rodrigues**, **Franciney Nascimento Silva**, **Regiane Alves Nazário** e **Tajime Farias Iwata**, vinculados ao projeto “*Cantando a Língua Portuguesa*”, aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;

b) que apesar das notificações emitidas pela Diretoria Técnico-Científica – DITEC desta Fundação, não houve manifestação por parte do coordenador permanecendo a pendência registrada no PCE – Edição 2016;

c) e ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução do valor concedido diretamente a título de bolsa à interessada, por descumprimento do item 12, incisos VIII, IX do Edital nº 001/2016 e Cláusula Primeira, item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.13 do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor,

DECIDIU:


I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Adelaide Pereira dos Santos**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, na importância de R\$ 2.305,00 (dois mil, trezentos e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 09 de agosto de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro